



OFÍCIO Nº S/N/2019 - SELIC/TCDF¹

Brasília/DF, 27 de junho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta de preço objetivando o **prestação de serviço de encadernação de exemplares do Relatório Analítico e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, de um exercício fiscal**, conforme as especificações e as qualificações apresentadas neste Instrumento e seus anexos, mediante **dispensa de licitação**.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de execução do objeto supracitado, caso apresente o menor preço dentre aqueles cotados, solicitamos a confirmação e a aceitação das condições estipuladas no Anexo I (Projeto Básico) deste Ofício.

3. Para isso, a **proposta** deverá:

- I. Ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal, enviada pelo fax: 3314-2742, ou para o e-mail selic@tc.df.gov.br até o dia **01.07.2019**, devidamente assinada pelo proponente, contendo especificação clara do serviço;
- II. Informar a validade da proposta com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- III. Informar nº do CNPJ para obtenção, via internet, das CNDs (SEF/DF, Fazenda Federal, INSS e justiça trabalhista) e do Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. apresentar declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;
- V. Informar prazo de entrega em conformidade com o item 5.5.1 do Anexo I (Projeto Básico);
e
- VI. fazer referência a este Ofício.

4. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.

¹



5. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

6. As sanções aplicáveis a este procedimento de contratação estão disponíveis no item 7 do Anexo I (Projeto Básico).

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. Para os fins do item 7 do Anexo I (Projeto Básico), serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

8. Seguem anexos a este Edital:

8.1. Anexo I (Projeto Básico);

8.2. Anexo II (Modelo de Proposta de Preços).

Para informações de ordem técnica, favor entrar em contato com a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública do TCDF, telefone (61) 3314-2295 / (61) 3314-2150, das 13h00 às 18h30, ou, para outras informações, com o Serviço de Licitação, via telefone (61) 3314-2402.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Serviço de Licitação

Chefe



OFÍCIO Nº S/N/2019 - SELIC/TCDF

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO BÁSICO N.º 13 / 2019

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de encadernação de exemplares do Relatório Analítico e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, de um exercício fiscal, conforme as seguintes especificações, de responsabilidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

PROCESSO

14.778/2019

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Darlan Lima Carneiro

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

EQUIPE TÉCNICA:

Luciene de Fátima Carvalho Teodoro

TELEFONE: (61) 3314-2295

EMAIL: lucienef@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de encadernação de exemplares do relatório analítico e parecer prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, de um exercício fiscal, conforme as especificações, de responsabilidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Encadernação de documentos técnicos do TCDF, com fim de atender a preceitos Constitucionais e da Lei Orgânica do Distrito Federal relativos à publicidade e à transparência das ações de controle externo.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 46, inciso IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 2014, cabe à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, dentre outras atribuições:

2.2.1.1.1. Proceder à análise técnica das Contas do Governo do Distrito Federal, com vista ao assessoramento ao Relator na elaboração do relatório analítico e projeto de parecer prévio.

2.2.1.2. Conforme o estabelecido no art. 77, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 2014, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as seguintes atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral:

2.2.1.2.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O Relatório Analítico consolida informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais dos Poderes Executivo e Legislativo do DF e, juntamente com o Parecer Prévio, subsidiam o julgamento das Contas do Governo,



prerrogativa da Câmara Legislativa Distrital.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Exemplares encadernados do relatório analítico e do parecer prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, de um exercício fiscal, com apresentação e acabamento adequados, resistentes e duradouros, de forma a manterem-se íntegros no tempo, mesmo diante de consultas oportunas e recorrentes.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de encadernação de exemplares do relatório analítico e parecer prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, de um exercício fiscal, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

3.2. DOS QUANTITATIVOS

3.2.1. A solicitação a ser feita pelo CONTRATANTE será para um exercício financeiro, observado o pedido de 18 (dezoito) encadernações, conforme especificações trazidas no Anexo II (Planilhas Estimativas e Especificação Técnica).

3.2.2. O valor do serviço a ser pago será unitário por encadernação e corresponderá ao preço unitário multiplicado pela quantidade de encadernações realizadas, considerando o pedido.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Na prestação dos serviços, deverão ser observados: as especificações técnicas estabelecidas no Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas), bem como as tecnologias e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento.

4.1.2. Os serviços serão realizados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Instrumento, os demais anexo (s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho



de Despesa, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DO LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. O exemplar encadernado deverá ser entregue na Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública (SEMAG), situada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do TCDF, fones: (61) 3314-2295 / (61) 3314-2150, no horário regimental do TCDF, compreendido entre 13h e 18h.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas).

5.1.2. A execução do objeto do presente Instrumento pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar



e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do Ajuste e atestar a Nota Fiscal/Fatura

5.2.2. Cumprir e fazer cumprir as obrigações estabelecidas no presente Instrumento e demais Anexos;

5.2.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste;

5.2.4. Exercer a fiscalização da execução dos serviços;

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste;

5.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

5.2.8. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto;

5.2.9. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

5.3.2. Entregar os exemplares em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e dentro dos prazos previstos no presente Instrumento;

5.3.3. Dispor de equipamentos e pessoal qualificados, necessários aos serviços de encadernação dos documentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF);

5.3.4. Corrigir de imediato as falhas e imperfeições que porventura sejam percebidas nos exemplares após o recebimento, a partir da comunicação efetuada pelo Fiscal do contrato;

5.3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

5.3.6. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto;

5.3.7. Manter os seus empregados ou prepostos devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;

5.3.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

5.3.9. Gerir a mão de obra empregada, estando ciente de que a presença da fiscalização do TCDF não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

5.3.10. Manter, durante a execução do Instrumento, todas as condições de habilitação exigidas, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.11. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste;

5.3.12. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.3.13. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.14. Respeitar o sigilo dos dados dos documentos considerados como reservados, conforme o inciso V do art. 26 da Resolução nº 207/2010 – TCDF;

5.3.15. Substituir, imediatamente, quaisquer exemplares rejeitados.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização e controle da execução dos serviços serão exercidos por Comissão ou Servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de



execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o ajuste, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a que for resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças, inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5. As decisões e providências que ultrapassem as competências do Fiscal do Contrato deverão ser tomadas pela autoridade competente do TCDF, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. Os prazos para a execução dos serviços e entrega dos exemplares finalizados ocorrerão da seguinte forma:

5.5.1.1. 3 (três) exemplares deverão ser encadernados no mesmo dia, quando do recebimento do respectivo material pela CONTRATADA;

5.5.1.2. 15 (quinze) exemplares deverão ser entregues encadernados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do respectivo material pela CONTRATADA;

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até



o dia 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, para cada exercício, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, para cada exercício, após criteriosa inspeção e verificação de que os serviços executados se encontram em perfeita conformidade com as especificações técnicas e condições de uso.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto por meio de termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou Comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou a Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

5.6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ajuste.



5.7. DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.7.1. Os exemplares entregues deverão ter o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as que foram apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à



CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os bens fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE

5.9.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irremovível.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser aplicado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

6.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.



7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Instrumento Convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Instrumento e das demais cominações legais.

7.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar a sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

7.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto Básico, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o preço do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

7.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

7.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor da contratação.

7.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste tópico.

7.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

8.1.2. Os serviços a serem contratados são considerados comuns, cujo valor estimado se encontra dentro do limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, satisfazendo, portanto, ao requisito de contratação por Dispensa de Licitação.

8.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

9.1.1. Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. Lei Distrital nº 4.770/2012;

9.1.3. Resolução nº 273/2014.

10. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

10.1. São responsáveis pelo presente Projeto Básico a Secretária da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública (SEMAG) e o supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO PROPONENTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para prestação de serviço de encadernação de exemplares do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, de um exercício fiscal, conforme as seguintes especificações, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	18	Und	<p>Encadernação de exemplares do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, de um exercício fiscal, conforme as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Cada exemplar composto de aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) folhas, podendo essa quantidade variar em 10% para mais ou para menos;▪ Tamanho da folha: A4 (21cm x 30cm);▪ Encadernação: Capa dura, revestida de percalux;▪ Títulos e brasão (clichê) do TCDF, na capa e lombada, gravados em dourado, conforme modelo a ser disponibilizado;▪ A cor da capa será definida quando da entrega do material para a CONTRATADA.		
VALOR TOTAL (R\$)					

Prazos de entrega: conforme definido no item 5.5.1 do Projeto Básico.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaração: (NOME DO PROPONENTE) declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta da empresa:
E-mail: